



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 973

Informações do Executivo sobre recusa de venda de passe escolar a pessoas que estudam em outros municípios, sobre determinação adotada em reunião havida entre as empresas de ônibus, o Delegado de Ensino de Jundiaí e o Secretário de Transportes e sobre possível regulamentação do passe escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões	4 / 12 / 84
_____ Presidente	

PM 12.84.02

As empresas operadoras do serviço público de ônibus estão se negando a fornecer passe escolar para estudantes não matriculados em escolas de nível regular cadastradas no MEC - Ministério de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

Esse procedimento, segundo se tem notícia, está ocorrendo como resultante de uma reunião havida com o Delegado de Ensino de Jundiaí, ocasião em que foram baixadas tais diretrizes.

No entanto, os contratos entre a Prefeitura e as empresas de ônibus não especificam e nem restringem determinantes, bastando ser a pessoa estudante para fazer jus, por direito contratual expresso, ao seu passe escolar, sendo certo que inexiste qualquer lei municipal que enfoque a questão.

Assim, pelos contratos existentes entre as empresas e a Prefeitura, o estudante é aquinhoadado com o direito inalienável de obtenção do passe escolar.

Convém que esclareça haver participado daquela reunião com o Delegado de Ensino o Sr. Secretário de Transportes do Município, que, na verdade, concordou com o procedimento sem amparo legal, que fere diretamente um sem número de estudantes.

A propósito, juntamos ao presente cópia de ofício do estudante Waldemar Ribeiro Borba, que não obteve passe escolar, embora esteja matriculado na Escola Líder de Campinas, fazendo o curso de Eletrônica, Rádio e TV, especialização sem escola análoga em nossa cidade.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 973 - fls. 2

O problema desse munícipe foi levado ao radialista Dr. Reinaldo Ferraz de Barros Basile, que solicitou a este Vereador estudasse a situação do estudante Waldemar, motivo por que apresentamos a presente proposição.

Ante o exposto,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S.Exa. se digne informar a esta Casa o seguinte:

1. A recusa de venda de passes escolares para estudantes não fere as normas contratuais do serviço público de ônibus?
2. Pode a empresa de ônibus estabelecer, a seu bel prazer, quem é ou não estudante?
3. A citada reunião com o Delegado de Ensino e o Secretário de Transportes de Jundiaí não extrapolou o alcance dessas autoridades, principalmente quando decidiram contra as normas legais vigentes?
4. Pretende V.Exa. regulamentar com normas específicas o problema do passe escolar, evitando interpretações futuras errôneas e duvidosas?
5. Não é estudante quem faz curso profissionalizante, principalmente quando não existe escola congênere em nossa terra?

Sala das Sessões, 19.10.84


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Jundiaí, 15 de Março de 1.984.

Ilmo. Sr.
REINALDO BASILE (DR).
Rua Barão de Jundiaí, 1.041-9º Andar
JUNDIAÍ-S.P.

Prezado Sr. hor+

RDF: R e c l a m a ç ã o

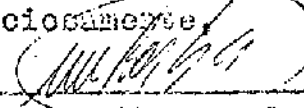
Conforme entendimentos verbais com V.S., nos estudos da Rádio Difusora de Jundiaí em 13 do corrente, expondo meu problema junto à Auto Ônibus Treis Irmãos S.A., volto a presença de V.S., por meio desta, a fim de relatar o ocorrido.

I-Estando estudando Eletrônica Rádio e TV. na Escola Líder de Campinas-S.P., pois em Jundiaí não temos este curso, hoje 13 do corrente fui até a Agência Centro da empresa, a fim de adquirir o talão de passes de estudante, sito à Rua Barão de Jundiaí, anexa ao Glória Rocha, pois residindo à Av. Alexander Fleming, 115-Jardim Jaca-embú etendo que locomover-se até a Estação Ferroviária por intermédio do ônibus Colonia-Caracas, qual não foi a minha surpresa, recebi um não.

II-Conforme explicações rápidas da funcionária, houve uma reunião da Secretaria do Ensino de Jundiaí e a mesma forneceu a empresa relação das escolas de Jundiaí, no qual esses alunos poderiam beneficiar-se dos passes de estudante. Muito embora, eu tenha tentado de todas as maneiras e sem sucesso convencer a funcionária, a me vender o talão, não foi possível. Entretanto, estudando em Jundiaí ou fora, para todos os efeitos, julgo-me no direito do benefício do passe de estudante, pois pertence a classe estudantil. Deixo claro que a negativa não partiu da funcionária, mais sim, após um telefonema a sua chefe Srta. Cleide, junto ao escritório situado junto a margem do Rio Jundiaí.

Sem mais, apreciando a delicadeza, senso humanitário e paciência com que V.S., dispôs ao meu problema, subscrevo-me

Atenciosamente,



Waldemar Ribeiro Borba

Anexo: 1 - Xerox Carnê
1 - Matrícula

Núcleo de Ensino Profissional Livre

04/01

ESCOLA DE DESENHO MECÂNICO LIDER LTDA. S/C

RUA FRANCISCO TEODORO, 633 - FONE 2-3222 - CAMPINAS
CGC 46.098.521/0001-24 Registro 1649 D - CFMO Nº 0548

Recibo

Nº 9716

Cr\$ 10.000,00

RECEB

Aluno Waldemar Ribeiro Balsa

Curso Rádio e TV

Série 1.º

Nota matricula

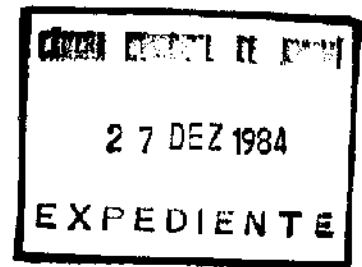
Campinas, 04 de Janeiro de 1984

Meire

F.00042 - 0/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

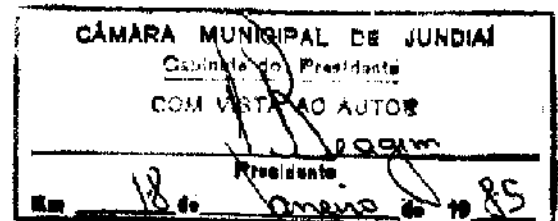


GP.L. nº 648/84

Proc. nº 18059/84

Jundiá, 26 de dezembro de 1.984.

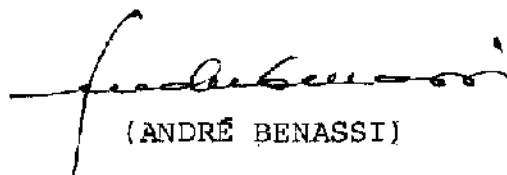
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 973/84,
de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, vimos comu-
nicar a V.Exa. que esta Municipalidade está providenciando as -
informações necessárias, sendo que as remeteremos oportunamente.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

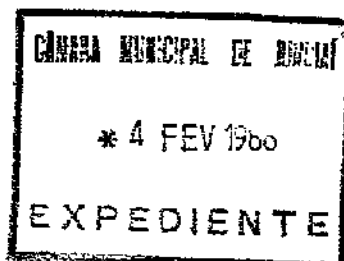
N e s t a

accg.-



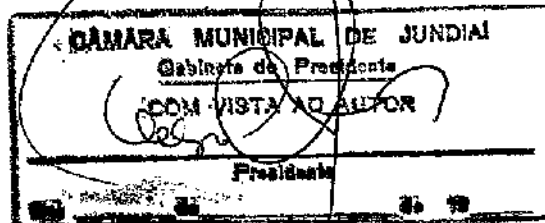
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 016/86
Processo nº 18059/84



Jundiaí, 30 de janeiro de 1.986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 973/84, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Sim.
2. Não.
3. A reunião realizada contou com a presença do Delegado de Ensino, Secretário de Transportes, Assessores da Secretaria de Transportes e representantes das Empresas de Transporte Coletivo, visando a regulamentação da venda de passes escolares, o que culminou na edição dos Decretos nºs-7766, de 10 de janeiro de 1985, 7845, de 21 de março de 1985 e 8391 de 26 de novembro de 1985.
4. Prejudicado.
5. Consideram-se estudantes, consoante informações da própria Delegacia de Ensino, os alunos que frequentam cursos profissionalizantes compatíveis com os reconhecidos pelo Governo Federal, ou seja de 1º, 2º e 3º Grau. Todavia não se beneficiam de tal prerrogativa, os frequentadores de outros cursos, tais como datilografia, etc...

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.